

3.3 INSTITUTO DA AUSÊNCIA NO NCC

Arts. 22 a 39 CC

Este Instituto veio para a PARTE GERAL do DIREITO CIVIL, migrando do Direito de Família, onde se instalava entre as tutelas protetivas como a curatela, a tutela e a guarda.

O ausente não é considerado morto mas desaparecido até que se decrete a sua sucessão definitiva, mas, em certos casos, pode-se presumir a sua morte nos casos expressos no art. 7º.

Antes mesmo de conceituarmos é de se ressaltar que o velho Código colocava o AUSENTE entre os ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, hoje a incapacidade do ausente só é declarada através da sentença que reconhece o seu desaparecimento.

Entende hoje o legislador que ao ausente dá-se a característica de “morte presumida” pela incerteza do ocorrido estabelecendo algumas ressalvas, como veremos mais a frente.

Não é possível estudar este Instituto abstraindo-se do Direito Processual Civil, que trata nos “BENS DOS AUSENTES” nos arts. 1.159 a 1.169 (CPC), uma vez que a principal consequência da “declaração de ausência pelo Juiz”, está no seu reflexo sucessório, observadas as exceções previstas no art. 7º NCC.

CONCEITO DE AUSÊNCIA: é aquela pessoa que desaparece sem deixar notícias, representante ou mandatário
(antigo Art. 463 CC 1916)

Há um TRÍPLICE comportamento ou três fases dentro da AUSÊNCIA como consequência dessa curiosa figura jurídica:

1) CURADORIA DO AUSENTE : é a preservação do patrimônio tendo em vista um possível retorno deste : pensa-se exclusivamente nos BENS.

O Juiz nomeará aos bens do AUSENTE um CURADOR – tal CURATELA pode ser requerida: por qualquer interessado ou pelo Ministério Público, e será EXERCIDA preferencialmente pelo CÔNJUGE – se não separado, na sua falta ascendentes, descendentes, juiz escolherá, até mesmo credores, nesta ordem.

CESSA A CURADORIA:

- 1) pelo retorno do ausente ou comparecimento do representante ou mandatário;
- 2) pela certeza de sua morte;
- 3) pela sucessão provisória com a partilha de seus bens – daí em diante segue o procedimento do Art. 1.163 do CPC.

2) SUCESSÃO PROVISÓRIA:

Seu procedimento está regulamentado pelo art. 1.163 do CPC e segs.:

Poderá ser requerida após 1 ano da sentença de arrecadação dos bens pelo curador ou 3 anos se ele deixou representante. Art 26 CC

Interessados: cônjuge, herdeiros; os que tiverem sobre os bens do ausente direito dependente de sua morte; credores de obrigações vencidas e não pagas.

Efeitos da sentença da sucessão provisória: imediatamente deverá ser feita a partilha dos bens para os herdeiros; 180 dias para produzir efeitos; 30 dias da sentença sem providência da partilha será declarada herança jacente (quando não há herdeiro notoriamente conhecido)

CESSA A SUCESSÃO PROVISÓRIA

- 1) 10 anos depois pode requer a definitiva;
- 2) certeza da morte;
- 3) se o ausente contar 80 anos de idade e nos 05 últimos anos destes sem notícias desaparecido.

Art. 33 - Se o ausente aparecer cessarão para todos as vantagens nela estabelecidas. Os herdeiros (ascendentes descendentes e cônjuge) têm direito a todos os frutos percebidos, colaterais só à metade, a outra metade une-se aos bens do ausente.

3) SUCESSÃO DEFINITIVA

Para conversão em sucessão definitiva

- { 10 anos da sucessão provisória
- { 80 anos de idade e 05 s/notícias.

SE REGRESSAR APÓS ABERTA A SUCESSÃO definitiva ou algum herdeiro aparecer ATÉ = 10 anos: DIREITO A REAVER OS BENS OU O QUANTITATIVO, no estado em que se acharem, resguardando o direito de terceiros.

SE NESSES 10 ANOS NÃO APARECER INTERESSADO VAI P/ O MUNICÍPIO ou Distrito Federal E POR ÚLTIMO PARA A UNIÃO.

QUADRO SINÓPTICO DOS PRAZOS NA AUSÊNCIA

EDITAIS DE 02 EM 02 MESES PARA BUSCA

- 1) PARA REQUERER a SUCESSÃO PROVISÓRIA=
 - { 01 anos s/ representante.
 - { 03 anos c/ representante.

- 2) PARA A SENTENÇA PRODUZIR EFEITOS =
 - { 06 meses da sua publicação desta -
 - { 30 dias desta sem reclamar-jacente

- 3) PARA CONVERSÃO EM SUCESSÃO DEFINITIVA
 - { 10 anos da sucessão provisória
 - { 80 anos de idade 05 s/notícias.

- 4) SE REGRESSAR APÓS ABERTA A SUCESSÃO ATÉ = 10 anos DIREITO A REAVER OS BENS OU o QUANTITATIVO.

- 5) SE NESSES 10 ANOS NÃO APARECER INTERESSADO VAI P/ O município POR ÚLTIMO PARA A UNIÃO.